



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**3ª Vara Cível de Belford Roxo**

**ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2023**

Resolve que nos processos, físicos e eletrônicos, em trâmite nesta serventia deverão observar a presente Ordem de Serviço.

A **JUÍZA TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DE BELFORD ROXO**, Dra. Patrícia Domingues Salustiano, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no § 1º do Art. 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições do Aviso nº 26/2015, da Presidência do Tribunal de Justiça, publicado em 14/04/2015;

**CONSIDERANDO** o crescente número de feitos eletrônicos distribuídos diariamente e com a finalidade de agilizar e dar maior celeridade aos serviços cartorários;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Ordem de Serviço visa estruturar o serviço no âmbito interno da 3ª Vara Cível de Belford Roxo, orientando seus servidores nas atividades que menciona, independentemente de despacho judicial.

Art. 2º. Nos processos distribuídos por meio eletrônico, e nos físicos que vierem a ser digitalizados, o Cartório deverá utilizar o padrão mínimo de indexação, em consonância com o Aviso nº 26/2015, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, publicado em 14/04/2015.

Art. 3º. Com relação aos processos físicos que vierem a ser digitalizados, observem-se também as determinações do Anexo I, do Aviso nº 26/2015, não listadas na presente Ordem de Serviço.

Art. 4º. Os feitos somente deverão ser remetidos à conclusão com todas as certidões cabíveis, tais como: regularidade do recolhimento das custas ou requerimento de gratuidade de justiça, manifestação das partes e tempestividade, quando for o caso.

Art. 5º. Deverão ser anotadas na autuação a ocorrência de reconvenção, revelia, prioridade na tramitação, deferimento de Gratuidade de Justiça com indicação da parte beneficiária, bem como se há ou não intervenção obrigatória do Ministério Público.

Art. 6º. Os atos a seguir mencionados deverão ser realizados pelo Responsável pelo Expediente ou servidor à sua ordem, independentemente de despacho judicial:



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**3ª Vara Cível de Belford Roxo**

I - vistas dos autos em cartório ou fora dele, por advogados constituídos pelas partes, observando-se o disposto no art. 107, parágrafo 2º e art. 189 do CPC, ressalvando-se os que tenham audiência designada ou prazo comum para as partes;

II - intimar a parte sobre as diligências negativas;

III - intimar a parte para manifestação em réplica, após certificado o decurso do prazo para apresentação de contestação por todos os réus do processo, salvo quando estiver pendente de apreciação de pedido de liminar ou de antecipação dos efeitos da tutela;

IV - intimar para audiência: partes e seus respectivos patronos, testemunhas, Defensoria Pública, perito e assistentes técnicos, quando for o caso (parágrafos 4º a 7º do artigo 357 e artigos 450 e seguintes, todos do Código de Processo Civil);

V - intimar os peritos nomeados e assistentes técnicos tempestivamente indicados para darem início às perícias já determinadas;

VI - intimar eletronicamente o perito, sobre impugnações ao laudo ou à proposta de honorários;

VII - intimar o devedor, quando não houver a interposição de recurso com efeito suspensivo, para pagamento do principal, custas e ônus de sucumbência, por guia de depósito judicial, sob pena de multa e honorários de advogado a que se refere o parágrafo 1.º do artigo 523 do Código de Processo Civil;

VIII - certificar, quando requerida a retirada de anotação de restrição junto ao sistema SISBAJUD, se houve a efetiva inclusão, abrindo conclusão apenas em caso positivo;

IX - vista ao credor, quando o devedor nomear bens à penhora;

X - intimar eletronicamente à parte interessada por 05 (cinco) dias, no caso de pedidos de desarquivamento, com o correto recolhimento das custas devidas ou se a parte beneficiária de gratuidade de justiça, arquivando-se os autos em seguida, se nada for requerido;

XI - desarquivados os autos e havendo pedido a ser apreciado pelo Juiz, serão aqueles imediatamente levados à conclusão. Tratando-se de autos arquivados de forma definitiva, decorridos 10 (dez) dias de seu desarquivamento sem providência da parte, esses retornarão ao arquivo, independentemente de despacho;

XII - intimação das partes para apresentarem esboço de cálculo e/ou planilha, bem como se manifestarem sobre cálculos elaborados pelo Contador Judicial;

XIII - intimação da parte para recolher custas remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias;

XIV - intimação da parte para fornecer cópias da inicial ou de outros documentos para instruir ato processual;



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**3ª Vara Cível de Belford Roxo**

XV- expedir mandado de intimação das testemunhas constantes de rol tempestivamente oferecido, após comprovado o recolhimento das custas, se devidas;

XVI - intimar o advogado detentor de autos não devolvidos no prazo estabelecido, por DJERJ da Justiça a restituí-los em 3 (três) dias e, em caso de descumprimento, expedir mandado de busca e apreensão de ofício e independentemente do recolhimento de custas, de tudo comunicando ao Juiz e em caso de reiterado descumprimento ou não localização do detentor, o fato deverá ser comunicado à Ordem dos Advogados do Brasil;

XVII - intimar o perito e os auxiliares do juízo detentores de autos não devolvidos no prazo estabelecido, a restituí-los em 5 (cinco) dias e, em caso de descumprimento, comunicar o fato ao Juiz;

XVIII - intimar a parte autora para promover o andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos casos do parágrafo 1º do artigo 485 do Código de Processo Civil;

XIX - providenciar a notificação da parte para constituir novo patrono em 10 (dez) dias, quando for noticiado nos autos ou no sistema informatizado o impedimento ou morte do respectivo procurador e não houve outorga de poderes a outro patrono;

XX - reiterar ofícios não respondidos no prazo de 30 (trinta) dias desde que não tenham outro prazo assinado;

XXI - proferir o despacho “cumpra-se o v. acórdão e/ou v. decisão monocrática”, observando o cartório a situação do acórdão que impõe a prolação de nova sentença, caso em que os autos deverão ser remetidos à conclusão;

XXII - apensar processo incidente ao principal, certificando nos autos;

XXIII - promover a remessa dos autos à Superior Instância, quando esgotado o prazo para oferecimento de contrarrazões, certificando-se a ausência de apresentação.

XXIV - promover o desentranhamento do mandado quando já houver despacho para a prática do ato, após informado novo endereço pela parte ou quando houver requerimento para acompanhar a diligência, certificando as custas devidas.

XXV - promover a intimação das partes para ciência da resposta de ofício expedido a seu próprio requerimento.

XXVI- proceder a termo de vista dos autos à parte interessada, quando forem devolvidos, sem cumprimento, mandados de citação e intimação.

XXVII - determinar “aguarde-se a audiência designada”, quando protocolada petição cuja finalidade seja tão somente informar cumprimento de decisão.

XXVIII- registrar e autuar as petições iniciais, observando o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº.: 05/2023, integralmente, procedendo à intimação da parte caso seja necessário o fornecimento informação faltante.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**3ª Vara Cível de Belford Roxo**

XXIX - autuar petições iniciais de incidentes, informando sobre a respectiva tempestividade.

XXX - certificar a tempestividade dos recursos, antes de submetê-los a despacho. Caso apresentada apelação, após as certificações devidas, deverá o apelado ser intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze dias); se o apelado interpuser

XXXI - apelação adesiva, deverá ser intimado o apelante para apresentar contrarrazões. Após as referidas formalidades, os autos deverão ser remetidos ao tribunal, independentemente de conclusão.

Art. 7º. Salvo determinação expressa em contrário, todos os ofícios expedidos por este Juízo deverão fixar o prazo de 10 (dez) dias para resposta, devendo ser adequadamente instruído com as cópias que se fizerem necessárias.

Art. 8º. Fica autorizada a realização de diligências de citação e/ou intimação com a prerrogativa do art. 212, § 2º do CPC, sempre que houver necessidade, devendo tal ressalva constar dos respectivos mandados, independentemente de nova determinação judicial;

Art. 9º. Esta Ordem de Serviço revoga as ordens de serviço anteriores e entra em vigor na data de sua homologação pela Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023.

**PATRÍCIA DOMINGUES SALUSTIANO**  
Juíza de Direito